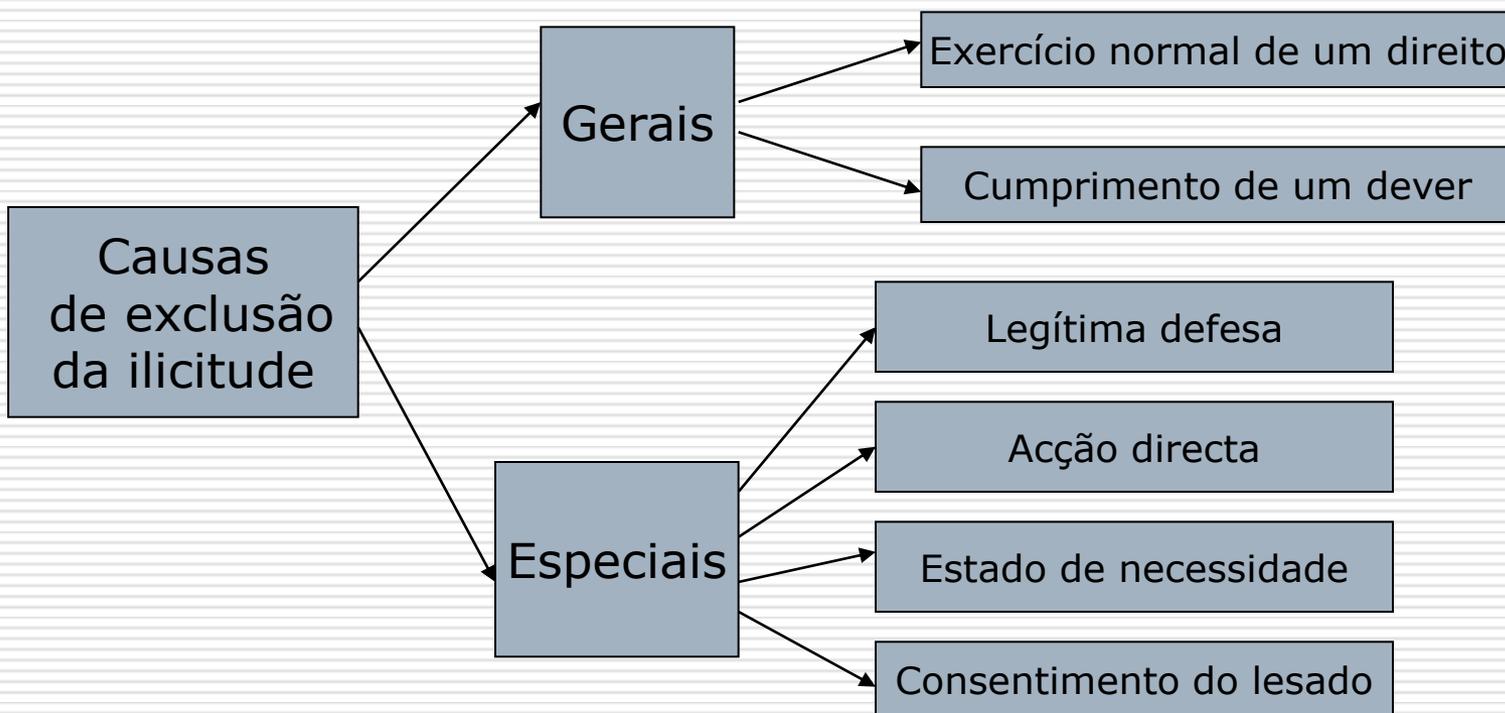


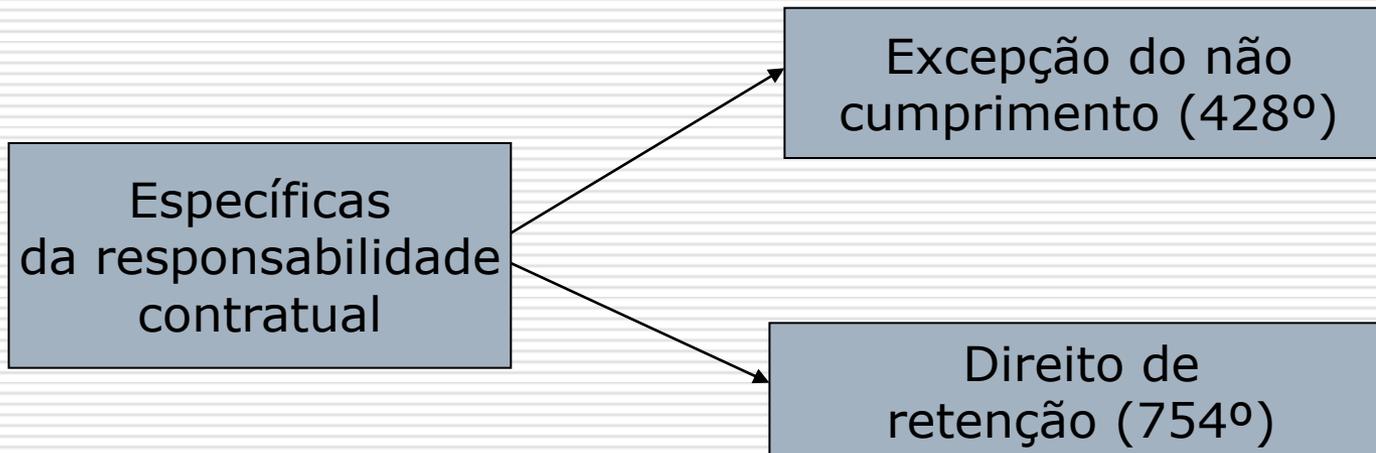


Direito da Responsabilidade

11

Exclusão da ilicitude





-
- *A) Exercício de um direito*
 - Importa que o titular exercente:
 - não esteja em abuso do direito
 - não esteja a colidir com um direito perante o qual deva ceder
-

□ *B) Cumprimento de um dever*

Desde que:

- o dever exista
 - esteja ou não em conflito com outro dever da mesma pessoa e
 - o dano causado não seja manifestamente superior ao salvaguardado pelo cumprimento do dever
-

□ 1. *Legítima defesa*:

Consiste na *reacção* para repelir uma agressão actual ilícita

- Entende-se por *agressão* uma conduta humana, activa ou omissiva, dirigida contra um interesse juridicamente relevante do agredido
 - a agressão deve ser *actual* no sentido de *iminente* ou *continuada*
-

-
- a agressão contra a qual se reage deve ser *ilícita*, ou seja deve violar, nem que seja potencialmente, direitos ou interesses legalmente protegidos daquele que repele a agressão ou de terceiro e
 - somente é legítima a defesa *necessária*, ou seja, só está justificada a reacção na medida do imprescindível
-

□ 2. *Acção directa:*

Consiste

- numa *agressão* à pessoa ou ao património de terceiro

- destinada a realizar ou assegurar o direito ou um interesse legalmente protegido do próprio agressor (é, assim, da exclusiva *iniciativa* deste)

□ Só é lícita na medida do *necessário*

- pelo que o titular do direito ou interesse legalmente protegido só pode actuar na medida do imprescindível para “evitar a inutilização prática desse direito”
 - por isso também, basta, para a acção directa ser ilícita, que “sacrifique interesses superiores aos que o agente visa realizar ou assegurar”
-

□ *3. Estado de necessidade:*

É um caso de intromissão lícita na propriedade (para “destruir ou danificar coisa alheia”) ou, em geral, na esfera jurídica alheia

□ Pressupostos

- que um bem juridicamente protegido somente se possa salvaguardar à custa de outro (ou seja, pressupõe-se uma *colisão de bens*) e
- a *actualidade* do perigo

□ Efeitos

- exclusão da ilicitude mas
 - eventualmente com dever de indemnizar
-

□ 4. *Consentimento do lesado:*

É necessário

- que este se refira a direitos
disponíveis

- *que se esteja a consentir na lesão
de um bem individual e*

- não pode ser contrário a uma
*proibição legal nem aos bons
costumes*

-
- O consentimento supõe a *capacidade* de quem o manifesta e
 - pode dar-se *expressamente* ou tirar-se por *presunção*
-